CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI nº 007 / 98.

Súmula : Declara de utilidade pública a Ação Social São Judas Tadeu de Boqueirão, com sede nesta cidade.

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social São Judas Tadeu de Boqueirão, inscrita no CGC. sob nº 78.280.351/0001-90,com sede nesta cidade .

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Ação Social São Judas Tadeu de Boqueirão, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC. sob nº78.280.351/0001-90, com sede à Rua Rio Doce s/nº, bairro do Boqueirão, em Carambeí.

A entidade a ser declarada de utilidade pública é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para coordenar as obras de assistência Social da Comunidade de Boqueirão já existentes, criar novas entidades que se fizerem necessárias e dar assistência aos menores carentes da comunidade do Boqueirão, Município de Carambeí .

Conforme dispõe o art. 3º, do Estatuto, o atendimento da AJUTAB fará sem qualquer Distinção de raça, Cor, Condição Social, Crença Religiosa, ou Política, educando-os , orientando-os com fins específicos de integrá-los a qualquer tempo a comunidade.

Por fim, cumpre salientar que a Ação Social São Judas Tadeu de Boqueirão, encontra-se exercendo seus objetivos e atribuições.

Essas são as razões que apresento o presente Plano de Lei, esperando o apoio e a compreensão dos demais Nobres Edis, visando a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , em 10 de março de 1998.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 10 / 03 / 98

Ernesto Cesar Solek
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 007/98
Em 10 de 03 de 1998

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17 / 03 / 98

REG... DAS PESSOAS JURIDICAS

E S T A T U T O

AÇÃO SOCIAL SÃO JUDAS TADEU DE BOQUEIRÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINS

Art. 1º AÇÃO SOCIAL SÃO JUDAS TADEU DE BOQUEIRÃO, designada pela Sigla AJUTAB, constituida em 21 de setembro de 1.982, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos. Que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa-Paraná a Rua Rio Doce s/nº Boqueirão.

Art. 2º AJUTAB tem por finalidade coordenar as obras de assistencia Social da Comunidade de Boqueirão, já existente, criar novas entidades que se fizerem necessárias. Para dar aos necessitados desta comunidade uma Assistencia Racional e Imediata, Continuada e Multiforme de Carater Beneficiente, enquanto durar a necessidade dos mesmos em Especial aos Menores Carentes, Abandonados de Ambos os sexos.

Art. 3º O atendimento, AJUTAB fará sem qualquer Distinção de Raça, Cor, Condição Social Crença Religiosa, ou Politica, Educando-os Orientando-os com fim Especificos de Integra-los a qualquer tempo a comunidade.

Art. 4º AJUTAB terá um Regimento Interno que Aprovado pela Assembléia Geral Discriminará o seu Funcionamento.

Art. 5º Para cumprir sua Finalidade a Instituião se Organizará em tantas unidade de Prestação de Serviços quantos se fizer Necessário de Conformidade com o Regimento Interno aludido pelo art.4º.

CAPITULO II

Art. 6º AJUTAB é constituida por número ilimitado de sócios, distribuidos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, contribuinte).

Art. 7º Categoria de sócios.

I- Fundador- a Comunidade Católica de Boqueirão, todos os que fazem parte da Diretoria e Conselho Fiscal na data do Registro do Estatuto.

TI- Benfeitor- são todos os que colaboram no Funcionamento da entidade.

III- Contribuinte- são as pessoas que contribuem voluntariamente.

Art. 8º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I- votar e ser votado para os cargos eletivos:

II- tomar parte nas Assembléias Gerais; e

Art. 9º São deveres dos sócios:

I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais

II- acatar as determinações da Diretória; e

Art. 10 Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 AJUTAB será administrado por:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

Art. 12 A Assembléa Geral, órgão sob

tui-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 Compete á Assembléia Geral.

I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II- decidir sobre reformas do Estatuto;
III- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir hipotecar ou permutar bens patrimoniais:
V- aprovar o Regimento Interno:

Art. 14 A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I- apreciar o relatorio anual da Diretoria;
II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Paragrafo Único. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I- pela Diretoria;
II- pelo Conselho Fiscal; e
III- por requerimento de dois terços dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de adital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedéncia minima de dez dias.

Paragrafo Único. Qualquer Assembléia Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira chamada, com qualquer número.

Presidente, Primeiro e Segundo Secretario, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único.O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição concecutiva.

Art. 17 Compete á Diretoria:

I- elaborar executar programa anual de atividades;
II- elaborar e apresentar, á Assembléia Geral, o relatório anual;
III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV- contratar e demitir funcionários;

Art. 18 A Diretoria reunir-se-á no minimo uma vez por mês.

Art. 19 Compete ao Presidente:

I- representar AJUTAB judicial e extrajudicialmente
II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III- presidir a Assembléia Geral;
IV- convocar a presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 Compete ao Primeiro Secretário:

I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia

II- publicar todas as noticias das atividades da entidade;

Art. 22 Compete ao Segundo Secretário:

I- substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; e
III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 23 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxilios, mantendo em dia a escrituração;
II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;
V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho fiscal;
VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
VII- manter todo o numerário em estabelecimento do crédito;

Art. 24 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; e
III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Pri

Art. 25 O Conselho Fiscal será constituido por seis membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, trez efetivos e trez suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os livros de escrituração da entidade;
II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III- apreciar os balanços e inventarios que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. Oconselho reunir-se-á ordinariamente a cada trez meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão enteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 O patrimônio da AJUTAB será constituido de bens móveis, imóveis, veiculos, semoventes, ações e apólices de divida publica.

Art. 29 No caso de dissolução da instituição, os bens remanecentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de serviço Social.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A AJUTAB será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossivel a continuação de suas atividades.

Art. 31 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral,

CARTÓRIO PRIVATIVO
DE
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
DR. ADALBERTO CALDEIRA
Oficial
MARIA AUGUSTA CZARNIESKI
ADRIANA CODOY
Auxiliares Juramentadas
Rua 7 de Setembro, 718 - ☎ 24-0770
Ponta Grossa - Paraná

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ponta Grossa - Paraná
Apontada nesta data sob n.º 108.071
no Protocolo A-9 A.V. Sob n.o 441
Lº A-2 P. Grossa 30/11/de 1993
Mª Augusta Czarnieski
MARIA AUGUSTA CZARNIESKI
Aux. Juramentada

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei no. 007/98

(1)

Sr. Presidente,

Se enquadra na iniciativa deste Poder Legislativo Municipal a decretação da qualidade jurídica de "Utilidade Pública".

Este ato legislativo simples deve observar se o beneficiado de fato tem revestido na sua constituição a capacidade estrutural de dar e prestar serviços de manifesta Utilidade Pública.

Verificando o Estatuto da Ação Social São Judas Tadeu de Boqueirão, constata-se que este prevê que, em caso de dissolução, seus bens se reverterão em favor de outra instituição de finalidades semelhantes e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Assim sendo, não poderá configurar eventual desvio de benefícios obtidos em razão da classificação de Utilidade Pública.

A Ação Social São Judas Tadeu de Boqueirão, promove trabalhos via área assistência social que alcança grande amplitude entre classes sociais menos favorecidas do município proporcionando ~~as (...) (...)~~ aos necessitados desta comunidade uma Assistência Racional e Imediata, Continuada e Multi-...

a comunidade buscando promover a melhoria do equilíbrio social em nosso município.

Por isso, consultando o aspecto legal, somos favoráveis.

Sala da Comissões, 12 de março de 1.998.

Presidente	membro	membro
Bart Janssen	Gaspar João de Jesus	Ernesto Cesar Soleh